



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Morgana Espinosa  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Douglas Conegundes

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida  
Vice Presidente – Vital Alves dos Santos  
1º Secretário – Osvaldo de Figueiredo Mariano  
2º Secretário – Elias Souza de Rezende  
Vereador – Adauto Alves de Macedo  
Vereador – Agnei Alves da Conceição  
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida  
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho  
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

## Lei Municipal n. 804/2019

Rochedo – MS, 12 de abril de 2019.

*“Dispõe Sobre as Consignações em Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Rochedo - MS”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Rochedo/MS, a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** - As consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Rochedo, devem observar as regras estabelecidas nesta Lei Complementar, relativamente às consignações compulsórias e facultativas, em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Os empréstimos realizados pelas entidades a que se refere esta Lei, deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses.

**Art. 2º** - As consignações em folha de pagamento serão realizadas única e exclusivamente com órgãos, instituições e empresas conveniadas com a Prefeitura Municipal, conforme as normas disciplinadas no Regulamento elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, respeitada a legislação pertinente à matéria.

**§1º** - Conceitua-se para fins de consignações em folha de pagamento:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, que procede, por intermédio do Sistema de Folha de Pagamento, descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do beneficiário de pensão, em favor do consignatário;

III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;

V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma de Leis e Regulamentos vigentes;

VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;

VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no Sistema da Folha de Pagamento e alterações das já efetuadas;

IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Consignante, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrada no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação no Sistema de Folha do órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta pelo período de setenta e dois meses;

X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta para operações de consignação; e

XI – Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada servidor para consignações facultativas, observado o disposto no §2º deste artigo.

**§2º** - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de convênio ou contrato com o Município, por operadora ou entidade aberta ou fechada.

**§3º** - Considera-se a remuneração, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I - diárias;

II – ajuda de custo;

III - indenização da despesa do transporte quando o servidor, em caráter permanente, for mandado servir em nova sede;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.

**§4º** - As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos empregados públicos municipais e demais servidores, cujas folhas de pagamento sejam processadas pelo Consignante, observado o disciplinamento a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**§5º** - As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

**§6º** - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de trinta por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a setenta por cento da remuneração do consignado.

**§7º** - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no §6º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

**§8º** - Admite-se ainda a realização de Empréstimo ou financiamento por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira pública ou privada, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 5% (cinco por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo;

**§9º** - O limite percentual estabelecido no §8º supra, não se confunde e não se vincula com o limite percentual previsto no §6º também deste artigo, os limites são autônomos entre si, não podendo ser transferidos ou somados para alteração da margem consignável;

**Art. 3º** - Nenhuma consignação prevista nesta Lei poderá ser efetuada sem prévia autorização do servidor e do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do convênio.

**Art. 4º** - O servidor exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

**Art. 5º** - Será restaurada a consignação em folha, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo, função ou emprego.

**Art. 6º** - É lícito ao consignatário requerer prova da situação funcional e da idade do candidato a empréstimo, bem como recusar a operação até o ato da averbação.

**Art. 7º** - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de morte do servidor, de perda do cargo ou emprego, redução ou suspensão de sua remuneração.

**Parágrafo Único** - A Controladoria Geral do Município fica autorizada a editar instruções normativas de execução da presente Lei, podendo estabelecer limites a consignação, e ainda estabelecer as regras procedimentais.

**Art. 8º** - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento Geral de Pessoal a execução e fiscalização das disposições desta Lei.

**Art. 9º** - Os contratos e consignações já averbadas até a presente data ficam mantidas até sua total liquidação.

**Parágrafo Único** - Novas consignações somente poderão ser averbadas, respeitando-se os limites ora instituídos.

**Art. 10** - Fica o Município de Rochedo, autorizado a firmar Convênio com as Instituições Financeiras, para consignação em folha de pagamento de empréstimos realizados pelos servidores públicos municipais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019**  
**PROCESSO Nº. 033/2019**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRÁULICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA AS EMPRESAS:

1. **I. A. CAMPAGNA JUNIOR E CIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.298.377/0001-55, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 208.320,75** (DUZENTOS E OITO MIL TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).
2. **J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MULTIPLOS EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.472.186/0001-06, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 5.519,90** (CINCO MIL QUINHENTOS E DEZENOVE E NOVENTA CENTAVOS).
3. **COMERCIAL K & D LTDA EPP**, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.182.696/0001-17, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 3.221,85** (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

ROCHEDO - MS, 11 DE ABRIL DE 2019.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019**  
**PROCESSO Nº. 035/2019**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGRANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº 24.259.043/0001-54, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 49.633,90** (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

ROCHEDO - MS, 11 DE ABRIL DE 2019.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

---

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019**  
**PROCESSO Nº. 036/2019**

O **MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS**, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO SUPRA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 600(SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

VENCEDOR DOS ITENS EM DISPUTA A EMPRESA:

1. **ANDERSON DE SOUZA JARA-MEI**, INSCRITA NO CNPJ Nº 23.749.074/0001-20, PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE **R\$ 90.000,00** (NOVENTA MIL REAIS).

ROCHEDO - MS, 11 DE ABRIL DE 2019.

ADJUDICADO PELO PREGOEIRO,

**RENATO FRANCO DO NASCIMENTO**  
PREGOEIRO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS**

**Portaria nº. 009/2019**

“Nomeia novo Responsável pelo Sistema SICAP da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, para atuar como Responsável pelo Sistema SICAP para o exercício de 2019, da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2019.

**OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---

**Portaria nº. 010/2019**

“Nomeia novo Responsável pelo Sistema SISCOM e Sistema E-contas da Câmara Municipal de Rochedo/MS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 30, inciso III, alínea “f” do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nomeado o Servidor **CLEBER AUGUSTO DE ALMEIDA**, para atuar como Responsável pelo Sistema SISCOM e Sistema E-Contas para o exercício de 2019, da Câmara Municipal de Rochedo/MS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publica-se e cumpra-se.

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2019.

**OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO**

Presidente da Câmara Municipal de Rochedo/MS

---